

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 273/2021-GAG

Brasília, 28 de julho de 2021.

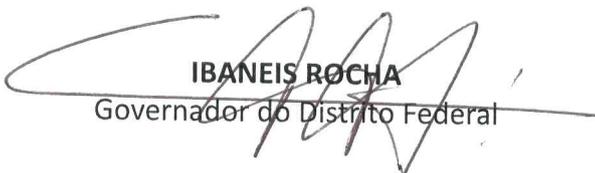
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei (66033375), *que visa abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 16.168.222,00 (dezesesseis milhões, cento e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e dois reais).*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos Nº 195/2021 - SEEC/GAB (66033645), da Senhora Secretária de Estado de Economia do Distrito Federal Substituta.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Autoria: Poder Executivo)

**Abre crédito suplementar à Lei
Orçamentária Anual do Distrito
Federal no valor de R\$ 16.168.222,00.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 64 e 70 da Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2021 (Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021), crédito suplementar, no valor de R\$ 16.168.222,00 (dezesesseis milhões, cento e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado da seguinte forma:

I – para atender à programação orçamentária indicada no Anexo III, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 171 - Recursos Próprios dos Fundos, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I; e

II – para atender à programação orçamentária indicada no Anexo IV, pela anulação de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, I, a receita fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES		
12	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				
12901	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL -				
	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - P				14.113.630
		FISCAL			14.113.630
19000000	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - P			14.113.630	
		FISCAL		14.113.630	
19900000	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - P				
19901211	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - P		14.113.630		
		FISCAL	14.113.630		
				TOTAL	14.113.630
				FISCAL	14.113.630

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8202	SAÚDE - GESTÃO E MANUTENÇÃO								2054592
ATIVIDADES									
10 305	8202 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							2.054.592
10 305	8202 8517 0034	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA - VIGILANCIA EM SAÚDE-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99						
				S	3	90	0	138	2.054.592
TOTAL - SEGURIDADE									2.054.592
TOTAL - GERAL									2.054.592

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 12000 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-JURÍDICO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
8203		GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO								14113630
ATIVIDADES										
03 122	8203 2484	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS								14.113.630
03 122	8203 2484 0001	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-PRÓ-JURÍDICO-DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	90	0	171		14.113.630
TOTAL - FISCAL										14.113.630
TOTAL - GERAL										14.113.630

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6202	SAÚDE EM AÇÃO								2054592
ATIVIDADES									
10 304	6202 2596	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA							2.054.592
10 304	6202 2596 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-SES-DISTRITO FEDERAL AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99						
				S	4	90	0	138	2.054.592
TOTAL - SEGURIDADE									2.054.592
TOTAL - GERAL									2.054.592

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 195/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 16 de julho de 2021

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei (66033375), que visa abrir, nos termos dos art. 64 e 70 da [Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020](#), ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2021 ([Lei nº 6.778, de 6 de janeiro de 2021](#)), crédito suplementar, no valor de R\$ 16.168.222,00 (dezesseis milhões, cento e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e dois reais), assim discriminado:

Crédito suplementar no valor de R\$ 14.113.630,00 (quatorze milhões, cento e treze mil, seiscentos e trinta reais), em favor do Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal, destinado ao pagamento de honorários advocatícios aos Procuradores do Distrito Federal; e

Crédito suplementar no valor de R\$ 2.054.592,00 (dois milhões, cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais) em favor do Fundo de Saúde do Distrito Federal, destinado a aquisição de equipamentos hospitalares - cromatógrafos.

2. Importante ressaltar que o crédito suplementar será financiado na forma do art. 43, § 1º, II e III, da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 171 - Recursos Próprios dos Fundos e pela anulação de dotação consignada no vigente orçamento.

3. Nesse sentido, a presente proposta justifica-se em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da [Lei nº 6.778, de 6 de janeiro de 2021](#), para abertura de crédito suplementar.

4. Tendo em vista a relevância da matéria, solicito requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

5. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais encaminho a presente proposta.

Respeitosamente,

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

Secretária de Estado de Economia do Distrito Federal Substituta



17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66033645)
verificador= **66033645** código CRC= **EEF0B69D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Programação Orçamentária
Assessoria de Consolidação

Projeto de Lei - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/ASSEC

NOTA TÉCNICA

ASSUNTO: Crédito Suplementar, no valor de R\$ 16.168.222,00 (dezesesseis milhões, cento e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e dois reais).

A presente proposta de Projeto de Lei objetiva abertura de crédito suplementar ao orçamento anual - Lei nº 6.778, de 6 de janeiro de 2021 (LOA/2021), no valor de R\$ 16.168.222,00 (dezesesseis milhões, cento e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e dois reais), assim discriminado:

. Crédito suplementar no valor de R\$ 14.113.630,00 (quatorze milhões, cento e treze mil, seiscentos e trinta reais), em favor do Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal, destinado ao pagamento de honorários advocatícios aos Procuradores do Distrito Federal; e

. Crédito suplementar no valor de R\$ 2.054.592,00 (dois milhões, cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais) em favor do Fundo de Saúde do Distrito Federal, destinado a aquisição de equipamentos hospitalares - cromatógrafos.

O crédito suplementar será financiado na forma do art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 171 - Recursos Próprios dos Fundos; e pela anulação de dotação consignada no vigente orçamento.

A presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 6.778, de 6 de janeiro de 2021 para abertura de crédito suplementar.

Pela análise dos autos, o crédito suplementar presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir nas despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, pois será financiado pelo excesso de arrecadação; e pela anulação de dotação orçamentária consignada no orçamento.

As solicitações de alterações orçamentárias foram efetivadas pelas próprias unidades orçamentárias por meio dos Processos SEI: 00060-00254072/2021-94 (Fundo de Saúde do Distrito Federal) e 00020-00003978/2021-91 (Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal).

A Assessoria de Consolidação, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Orçamento, elaborou a Minuta de Projeto de Lei, Minuta de Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Economia e Minuta da Mensagem do Governador à Câmara Legislativa do Distrito Federal e consolidou os Anexos na forma processada pela

Dessa forma, o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei nos termos dos artigos 64 e 70 da Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020 (LDO/2021).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Chefe da Unidade de Programação Orçamentária**, em 24/06/2021, às 09:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 14/07/2021, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=64473048 código CRC= **A531181E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 10º andar sala 1006 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6268